



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do Promotor de Justiça subscrevente, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE BELÉM/AL**, por seu Prefeito, o Sr. **ADALBERTO ANTERO TORRES**, bem como por seus Procuradores, **MARCELA ACIOLI** e **PAULO VICTOR TEIXEIRA**, o **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BELÉM/AL**, representado pelo Conselheiro Tutelar **ADAILSON ARAÚJO DA SILVA**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS**, representada, neste ato, pelo **TENENTE-CORONEL CARLOS ALBERTO**, Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar, doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**:

**CONSIDERANDO** que o art. 127 da Constituição Federal em vigor preconiza, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Carta Magna em vigor elenca segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que o § 5º, do mesmo dispositivo Constitucional, dispõe que às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Alagoas;

**RESOLVEM**: em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º,



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA**

da Lei Federal n.º 8.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** o presente Termo tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos momescos, na cidade de Belém/AL, no ano de 2025, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física e jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando-se os festejos particulares da cidade, em especial no que tange à proteção à Criança e ao Adolescente, do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitante.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELOS EVENTOS:**

**§1º - HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:** os eventos dos festejos momescos, tanto os públicos quanto os particulares (*exempli gratia*: festas em clubes de recreação), iniciarão a partir das 08h00, com o horário limite de encerramento às 24h00. No que se atém, única e exclusivamente, aos shows e espetáculos contratados pelo Poder Público Municipal (ainda que em parceria com o setor privado) deverão impreterivelmente terminar às 02h00, com o “rescaldo” de, no máximo, mais 30 minutos. O Município se compromete a informar os termos deste TAC aos particulares dessa localidade; o descumprimento do horário acima autoriza as Polícias Civil e Militar a imprimirem os meios legais disponíveis para cessar o evento.

### **§2º - PROVIDÊNCIAS: CABERÁ AO GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL OU A QUEM LHE FAÇA AS VEZES:**

2.1) - Informar à população, através de emissoras de rádio e carros de som ou das redes sociais oficiais, o teor do presente TAC, enfatizando-se a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; a proibição de venda e fornecimento de bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes; a campanha a respeito da conscientização da Lei Seca e, especialmente, o tema referente ao início e término do evento;

2.2) - Oficiar ao Comando do Batalhão da Polícia Militar respectivo, para que se tome as devidas providências visando a disponibilização do contingente necessário a segurança nos festejos momescos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES:**

**§1º** - Fica proibida a comercialização – nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas com vasilhames de vidro, devendo vendê-las apenas em copos descartáveis, informando tal proibição a todos os vendedores cadastrados, os quais deverão fazer a troca do conteúdo das bebidas alcoólicas para recipiente de plástico; fica proibido ainda o uso de “espetos” na comercialização dos alimentos;

**§2º** - Fica proibida a comercialização – nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilização criminal;

**§3º - DA PROMOÇÃO PESSOAL:** fica terminantemente proibida qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nos festejos momescos, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento:

I – Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou evento;

II – O fato da transgressão do art. 37 da CF, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA:** O MUNICÍPIO DE BELÉM/AL E AS FORÇAS POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que os eventos carnavalescos, PÚBLICOS E PARTICULARES, transcorram sem poluição sonora, **(FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O USO DE PAREDÕES DE SOM, salvo se o equipamento for utilizado para realização do evento no horário estipulado nesse TERMO).**

**CLÁUSULA QUINTA:** AS FORÇAS POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles, VEÍCULOS com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, em total obediência à recomendação deste Termo de Ajustamento de Conduta.



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA**

**CLÁUSULA SEXTA:** AS FORÇAS POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependência física e/ou psíquicas, assim como evitar e apurar ocorrência de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e poluição ambiental.

AS FORÇAS POLICIAIS Civil e Militar ficam autorizadas a utilizar dos meios legais disponíveis para fazer cessar o evento, inclusive, se necessário, usando a força coerciva necessária e suficiente, em caso de tumulto de proporções que possam comprometer a saúde e segurança pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMPEZA:** Fica o Município de Belém/AL obrigado a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no intento de se manter a festa permanentemente hígida, assim como promover a limpeza no local tão logo terminem os festejos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO TUTELAR:**

**§1º** - O CONSELHO TUTELAR deste município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover uma ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimentos à população quanto à questão da proibição do fornecimento de bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, à criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros pedidos que possam causar dependência física e/ou psíquica, inclusive sob a pena de responsabilização criminal;

**§2º** - O CONSELHO TUTELAR adotará uma escala de plantão/sobreaviso durante o carnaval e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão/sobreaviso a esta Promotoria de Justiça e aos demais Órgãos que formalizam o presente ajustamento de conduta, antecipadamente;

**§3º** - O CONSELHO TUTELAR se compromete e identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA**

### **CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**§1º** - A fiscalização do cumprimento do presente TAC será feita pelas Polícias Civil e Militar, pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e por voluntários do povo, que, ao tomarem conhecimento do descumprimento deste termo, poderão dar imediata notícia às autoridades competentes;

**§2º** - Este título executivo extrajudicial não inibe, sob qualquer forma, ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício, pela Administração Pública, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO**

**§1º** - O descumprimento do TAC, ora firmado, sujeitará a pessoa jurídica de direito público interno, o Município de Belém/AL, à multa pecuniária no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada ato de descumprimento, independente da responsabilidade civil, administrativa ou penal do Gestor Público Municipal, ou cumulativamente de quem der causa ao descumprimento (inclusive demais agentes públicos ou agentes privados no exercício de atividade pública);

**§2º** - Ao particular, o descumprimento das cláusulas e condições previstas no TAC, importará em aplicação de multa no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), além da responsabilidade civil, penal ou administrativa aplicável;

**§3º** - A reversão das multas aplicadas dar-se-á em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou, em caso de impossibilidade de recebimento do importe por esse Fundo, à instituição filantrópica a ser indicada pelo Ministério Público Estadual, quando da execução do título.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EFEITOS LEGAIS:** Este documento produzirá efeitos legais a par da sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 78.347/85 e do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil. E por estarem de acordo firmam o presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da Comarca de Taquarana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a par desta data e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA**

585, VII, do CPC/2015. E por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos efeitos.

Publique-se.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS assim acordados vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor.

Taquarana/AL, 11 de fevereiro de 2025.

**SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE**

Promotor de Justiça

**ADALBERTO ANTERO TORRES**

Prefeito de Belém/AL

**MARCELA ACIOLI**

Procuradora Municipal

**PAULO VICTOR TEIXEIRA**

Procurador Municipal

**ADAILSON ARAÚJO DA SILVA**

Conselheiro Tutelar

**TENENTE-CORONEL CARLOS ALBERTO**

Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar